



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº. 252/2009

Cria o Programa Bolsa Renda no Município de Juarez Távora e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juarez Távora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Juarez Távora o Programa Bolsa Renda, destinado a transferência de recurso financeiro para pessoas carentes.

Parágrafo Único - O Programa que trata o caput dessa lei tem por finalidade a transferência de renda nos valores de R\$ 30,00 (trinta reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com a renda per capita.

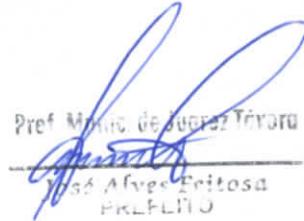
§. Primeiro – O benefício a que se refere o parágrafo único será pago mensalmente ao beneficiário.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Renda com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º - As dotações orçamentárias correrão por conta da Secretaria de Ação Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA-PB, EM 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Pref. Munic. de Juarez Távora

José Alves Feitosa
PREFEITO

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXVII - Nº. 010/2009 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA -FEIRA 07 DE OUTUBRO DE 2009.

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 252/2009

Cria o Programa Bolsa Renda no Município de Juarez Távora e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Juarez Távora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Juarez Távora o Programa Bolsa Renda, destinado a transferência de recurso financeiro para pessoas carentes.

Parágrafo Único - O Programa que trata o caput dessa lei tem por finalidade a transferência de renda nos valores de R\$ 30,00 (trinta reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com a renda per capita.

§. Primeiro – O benefício a que se refere o parágrafo único será pago mensalmente ao beneficiário.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Renda com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º - As dotações orçamentárias correrão por conta da Secretaria de Ação Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA-PB, EM 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Município de Juarez Távora
João Jorge Feitosa
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 260/2009

Em, 11 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre a criação de bolsa para estudantes carentes do município de Juarez Távora e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

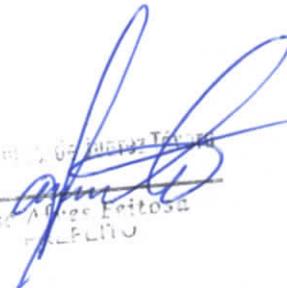
Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Juarez Távora, uma bolsa para estudantes carentes de 1º e 2º graus dos 15 aos 21 anos;

Art. 3º - Os estudantes ficam obrigados a comprovar que estão devidamente matriculados;

Art. 4º - A bolsa de que trata esta Lei será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB, 11 DE DEZEMBRO DE 2009.


M. M. DE JUAREZ TÁVORA
João Alves Feitosa
PREFEITO